

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATO Nº 048/2023

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - M2 SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J. - 11.821.199/0001-35

ENDEREÇO - RUA ANTÔNIO BARRETO, 23, SALA 02, CENTRO – ENTRE RIOS/BA

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO VISANDO À IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES COM ADEQUAÇÃO DE FLUXO, ROTINAS, PROCEDIMENTOS E REGULAMENTOS NECESSÁRIOS À UTILIZAÇÃO DO NORMATIVO LEGAL.

VALOR - 08 (OITO) PARCELAS DE R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), AS QUAIS CORRESPONDEM A EXECUÇÃO DOS DOIS MÓDULOS DIDÁTICOS – MÓDULO I (1 CURSO), E MÓDULO II (7 CURSOS), NUM TOTAL DE 8 CURSOS A SEREM APLICADOS EM ROTINA MENSAL JUNTO AO ÓRGÃO, EM SUAS INSTALAÇÕES, PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO TOTAL DE R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS).

PROCESSO - Nº 14671/2023

LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº011/2023

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000
ELEMENTO - 339039

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à Av. Luiz Viana Filho, S/N, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representada por seu Presidente Deputado **ADOLFO MENEZES**, doravante denomina **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **M2 SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** estabelecida na Rua Antônio Barreto, 23, Sala 02, Centro – Entre Rios/BA, inscrita no CNPJ, sob o n.º 11.821.199/0001-35, por seu representante Manoel Missias Ferreira de Araújo, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com base na **Inexigibilidade de Licitação n.º 011/2023**, fulcrada no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, em razão da inviabilidade de competição, conforme Processo Administrativo nº14.671/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

1. – Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa visando à implantação da nova lei de licitações (lei federal nº14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas, procedimentos e regulamentos necessários à utilização do normativo legal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa visando à implantação da nova lei de licitações (lei federal N°14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas, procedimentos e regulamentos necessários à utilização do normativo legal.	UND	8	R\$ 30.000,00	R\$ 240.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO

1. O Prazo de início é após a assinatura do contrato.
2. A **CONTRATADA** terá o prazo de (oito) meses, para execução do serviço, podendo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93;
- b) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA** ou a terceiros;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não se transfere responsabilidade à Administração;
- d) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas quando for o caso;
- e) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;
- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) Manter durante total a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

h) Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamentos dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato previamente acordado com a fiscalização;

i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

j) Executar os serviços conforme especificação deste Termo de Referência e de sua proposta, com alocação de profissionais necessários ao total cumprimento do objeto;

k) Reparar, corrigir, no prazo determinado pelo Fiscal do Contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27 do CDC, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos.

m) Fornecer certificado digital válido por todo Brasil e disponível em nosso site por tempo indeterminado, com carga horária relacionada;

n) Apostila do curso exclusiva com conteúdo específico – online – por etapas do curso/capacitação;

o) Palestrantes com alto grau de confiabilidade na área de desenvolvimento do conteúdo programático, com especialização na área pública – voltada para licitações e contratos administrativos;

p) Passagens aéreas hospedagem e alimentação do palestrante;

q) Translado do professor e apoio.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. O CONTRATANTE se obriga a:

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o serviço prestado;

b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo

suspensão, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;

d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, **será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período se do interesse das partes, respeitado o previsto nos artigos 140, inciso II e 142, parágrafo único, da Lei Estadual nº9.433/05 e art. 57, II, da Lei Federal nº8.666/93.

1.1. Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O valor global deste Contrato é da ordem de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**.

1.1. O valor deverá ser pago em **08 (oito) parcelas de R\$30.00,00 (trinta mil reais)**, as quais correspondem a execução dos dois módulos didáticos – módulo I (1 curso), e módulo II (7 cursos), num total de 8 (oito) cursos a serem aplicados em rotina mensal junto ao órgão, em suas instalações.

1.2. Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento será realizado pela Assembleia, através de depósito bancário em conta-corrente, até o **8º (oitavo) dia** contados da data do atesto ou recebido pela Diretoria da Escola do Legislativo.

2. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo IPCA da Fundação Getúlio Vargas – pro rata, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato. Multa moratória de 2% (dois por cento), mais encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro-rata-die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo poder Concedente.

3. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da fatura ou outro documento de cobrança e a do seu efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório e que lhes preserve o valor.

5. Para fins de atualização monetária dos débitos da Administração, será observado o prazo de até oito dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento de cobrança.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas do presente contrato correrão por conta da Atividade **2000**, Elemento **339039** do vigente orçamento que vincula a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

1. Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designa os servidores **MARCOS ANTÔNIO CAÍRES ARAÚJO**, Cadastro nº 180.604, e **YURIKO OZAWA GUIMARÃES**, Cadastro nº 923.016, para atuarem, respectivamente, como Gestor/Fiscal e Substituto do Gestor/Fiscal do presente Contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

2. Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

2.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos;

2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

2.3 Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e

ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

2.5 Promover, com a presença de preposto da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

2.7 Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

2.8 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3. A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

4. O **CONTRATANTE** poderá recusar e/ou sustar a realização dos serviços que não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Licitação que o originou ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

4.1 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

5. O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora.

6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato, inclusive aqueles relacionados ao cumprimento das obrigações legais trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual nº9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei Estadual nº9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II- Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do serviço, por dia de atraso, e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital ou contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

III- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor mensal do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

3.1.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

3.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

3.1.3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

4. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

5. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES

1. Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, com as devidas justificativas.

1.1. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se a **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devida pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de **R\$12.000,00 (doze mil reais)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, apresentando 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.

4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os prazos de início e fim da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

1.1. Superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;

1.2. Interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;

1.3. Impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

2. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

3. A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

4. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

5. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.

6. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

7. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Salvador, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Salvador, 08 de janeiro de 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente
gov.br MANOEL MISSIAS FERREIRA DE ARAUJO
Data: 29/12/2023 08:01:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**M2 SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
MANOEL MISSIAS FERREIRA ARAÚJO**

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa visando à implantação da nova lei de licitações (lei federal N°14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas, procedimentos e regulamentos necessários à utilização do normativo legal.	UND	8	R\$ 30.000,00	R\$ 240.000,00
VALOR DE R\$30.00,00 (TRINTA MIL REAIS) POR PARCELA.					
VALOR ESTIMADO TOTAL DE R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS).					

Quadro de Assinaturas

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 05/01/2024 11:34

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=20243FC502>



O Sr. Franklin Dias Ramos da Silva dedicou sua vida a servir a família e a sua comunidade. Era um exemplo de ser humano, reconhecido por sua conduta íntegra, sendo muito querido, admirado e respeitado pelos amigos e por toda a população de Canavieiras.

Por meio desta Moção de Pesar, expresso as mais sinceras condolências e profundo pesar à família de Franklin dias Ramos da Silva e à população de Canavieiras- Bahia.

Dê-se conhecimento à família enlutada.

Sala das Sessões, 08 de janeiro de 2024.

Deputado EDUARDO SALLES

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

MOÇÃO Nº 27.020/2024

Moção de Pesar pelas vítimas do acidente ocorrido na BR-324, altura de São José do Jacuípe na madrugada do dia 08 de janeiro de 2024.

O deputado que esta subscreve vem, na forma regimental, inserir na Ata dos trabalhos desta Casa Legislativa, a presente MOÇÃO DE PESAR pelas vítimas do acidente ocorrido na BR-324, altura de São José do Jacuípe na madrugada do dia 08 de janeiro de 2024.

Um grave acidente um micro-ônibus que transportava pessoas de um passeio em Guarajuba para Jacobina e um caminhão, que colidiram no km 381 da BR-324, na altura da cidade de São José do Jacuípe, a 291 km de Salvador.

Infelizmente o acidente vitimou 25 pessoas e deixou outras 8 pessoas feridas. Por meio desta Moção de Pesar, expresso as mais sinceras condolências e o profundo pesar às famílias das vítimas, bem como pronta recuperação aos sobreviventes.

Sala das Sessões, 08 de janeiro de 2024.

Deputado DR. DIEGO CASTRO

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2024	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	HORUS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
C.N.P.J.	49.091.063/0001-90
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL COM GÁS E SEM GÁS
VALOR	TOTAL DE R\$ 519.220,80 (QUINHENTOS E DEZENOVE MIL E DUZENTOS E VINTE REAIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)
PROCESSO	Nº13881/2023
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 063/2023
VIGÊNCIA	DATA DE ASSINATURA - 08/01/2024 À 31/12/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	

ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.30
FISCAL DO CONTRATO	SR. Rogério Ítalo Cardoso dos Santos, CADASTRO Nº 922.327; SR. Rafael Boulhosa Portela, CADASTRO Nº 923.092

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 048/2023	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	M2 SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J.	11.821.199/0001-35
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA VISANDO À IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES COM ADEQUAÇÃO DE FLUXO, ROTINAS, PROCEDIMENTOS E REGULAMENTOS NECESSÁRIOS À UTILIZAÇÃO DO NORMATIVO LEGAL.
VALOR	08 (OITO) PARCELAS DE R\$30.00,00 (TRINTA MIL REAIS), AS QUAIS CORRESPONDEM A EXECUÇÃO DOS DOIS MÓDULOS DIDÁTICOS - MÓDULO I (1 CURSO), E MÓDULO II (7 CURSOS), NUM TOTAL DE 8 CURSOS A SEREM APLICADOS EM ROTINA MENSAL JUNTO AO ÓRGÃO, EM SUAS INSTALAÇÕES, PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO TOTAL DE R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS).
PROCESSO	Nº14671/2023
LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE Nº011/2023
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 08/01/2024 À 07/01/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO	SR. MARCOS ANTÔNIO CAIRES ARAÚJO, CADASTRO Nº 180.604 SR. YURIKO OZAWA GUIMARÃES, CADASTRO Nº 923.016

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2024	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	COMPAC ENGENHARIA LTDA.
C.N.P.J.	10.593.378/0001-08
OBJETO	SERVIÇO DE REPARO DA PROTEÇÃO DA SUBESTAÇÃO, INCLUINDO RECARGA DE GÁS SF6 NO CUBÍCULO DE ENTRADA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES ELÉTRICAS DE TODO PRÉDIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.